



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0169.3/2019

**“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Ricardo Alba

**Relatora:** Deputada Dirce Heiderscheidt

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que pretende a disponibilização de brinquedos adequados a uso por crianças portadoras de deficiência, em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes e áreas de lazer, públicos ou privados, no Estado de Santa Catarina.

Na justificaco acostada s fls. 02 e 03 dos autos eletrnicos o Autor destaca, em suma, que a proposta visa trazer inmeros benefcios s crianas com deficncia, citando, entre eles, a melhoria de autoconhecimento, ateno, concentrao, criatividade e expressividade, estimulando, ainda, o desenvolvimento de laos afetivos e a convivncia em sociedade.

A matria, lida no Expediente da Sesso Plenria do dia 30 de maio de 2019, foi aprovada na Comisso de Constituio e Justia, por unanimidade, na Reunio de 30 de junho de 2020 (fl. 41 do processo eletrnico), nos termos do voto e da Emenda Substitutiva Global apresentada em anexo pelo seu Relator, Deputado Mauricio Eskudlark (respectivamente, s fls. 35 a 38 e 39 e 40 do processo eletrnico), ouvidos os seguintes rgos diligenciados: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (s fls.10 a 13 do processo eletrnico), Secretaria de Estado da Educao (s fls. 15 a 17 do processo eletrnico) e Procuradoria-Geral do Estado (s fls. 21 a 31 do processo eletrnico).

Ressalta-se que, no dizer do citado Relator, a Emenda Substitutiva Global apresentada objetivou, exclusivamente, a adequao da terminologia da



proposta à Lei nacional nº 13.146, de 2015, substituindo “crianças portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”.

Na sequência, a proposição foi conduzida à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que restou igualmente aprovada, na Reunião de 20 de abril de 2021 (à fl. 45 do processo eletrônico), nos termos do voto e da Subemenda Substitutiva Global à Emenda Substitutiva Global, da lavra do seu Relator, Deputado Jair Miotto (respectivamente, às fls. 42 a 44 do processo eletrônico).

Na visão do Relator da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi necessário o aprimoramento da técnica e da terminologia do texto emendado na CCJ.

Por fim, dando seguimento à tramitação, a matéria aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e **atende ao interesse público**, vez que tem por objetivo a promoção da inclusão social e acessibilidade das crianças com deficiência.

Importante observar que a acessibilidade é instrumento necessário para a eliminação de barreiras sociais que impedem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, para as crianças que possuem necessidades especiais ou mobilidade reduzida, o parquinho vai além de um local para lazer, já



que promove o exercício da coordenação motora e, de certa forma, possibilita o trabalho psicológico e a terapia ocupacional, fazendo parte do tratamento.

No mesmo Norte, observo que as emendas apresentadas, quais sejam a Emenda Substitutiva Global e a Subemenda Substitutiva Global à Emenda Substitutiva Global, trazidas pelos respectivos Relatores, nos domínios das Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, apenas aprimoraram a proposta em comento, sem lhe alterar a essência.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do regimental art. 144, III, considerando superada a análise da juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em razão do interesse público tutelado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0169.3/2019, nos termos da Subemenda Substitutiva Global à Emenda Substitutiva Global de fl. 44.

Sala da Comissão,

Deputada Dirce Heiderscheidt  
Relatora